



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

## TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO SEI: 23411.000040/2019-33**

**CONTRATO: 01/2019-JACAREZINHO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS JACAREZINHO E A EMPRESA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR - CAMPUS JACAREZINHO - UGE 158400**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua com sede na Avenida Doutor Tito, nº 801, Jardim Panorama, Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0004-68, neste ato representado por seu Reitor Pro Tempore, Prof. ODACIR ANTONIO ZANATTA, portador da Célula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção2, página 14.

**CONTRATADO:** **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **04.368.865/0001-66**, estabelecido a rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP 81200-240, neste ato representado pelo seu Procurador, o Senhor ALEXANDRE SCHMIDLIN MARCZYNSKI, portador da Célula de Identidade nº 7.007.250-5 SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 048.756.989-09, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

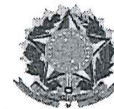
Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/SRP nº 04/2019 - UASG 158009, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.000040/2019-33 e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº5, de 26 de maio de 2017, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para prover serviço de link de acesso à internet, para o campus Jacarezinho do IFPR, através de links dedicados e distintos, com garantia de banda simétrica para download e

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - campus Jacarezinho**  
Av. Dr. Tito nº 801, Jardim Panorama, Jacarezinho - PR | CEP 86400-000 - Brasil





upload com fibra ótica até a última milha, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência e Anexos do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/02/2019 e encerramento em 11/02/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 25.526,05 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinco centavos), conforme tabelas abaixo:

Item	Unidade do IFPR	Endereço	Velocidade do link	Valor mensal do Link	Valor do link em 12 meses	Valor da taxa de instalação	Valor do link em 12 meses + taxa de instalação
3	Campus Jacarezinho	Av. Dr. Tito, 801, Jd. Panorama, Jacarezinho PR	50 Mbps	R\$ 2.127,17	R\$ 25.526,04	R\$ 0,01	R\$ 25.526,05

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As quantidades e valores apresentados são estimativos não gerando a obrigação de execução de toda a quantidade estimada.





#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade/UGR: 26432/158400/155136

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0041 – Funcionamento das Instituições Federais – no Estado do Paraná

Natureza da Despesa: 3.33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

PI: LPGESP0100N

4.2. Conforme Nota de Empenho nº 2019NE800014 de 06/02/2019.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das





**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Jacarezinho, 07 de fevereiro de 2019.

<p><b>PELA CONTRATANTE</b></p> <p><i>Prof. MSc. Marcos A. Barbosa</i> Instituto Federal do Paraná - IFPR SIAPE: 1425901 No exercício da Proctoria Pontaria nº 50378 DOU 29/06/18</p> <p>-----</p> <p><b>ODACIR ANTONIO ZANATTA</b> Reitor <i>Pro Tempore</i> <b>INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR</b></p>	<p><b>PELO CONTRATADO</b></p> <p>-----</p> <p><b>ALEXANDRE SCHMIDLIN MARCZYNSKI</b> Representante Legal <b>COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.</b></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**TESTEMUNHAS**

1. *Cláudia*  
Nome: *Cláudia das Graças Cândido*  
CPF: *788.774.669-87*

2. *Rafael*  
Nome: **Rafael Massiero Kaminski**  
RG 6087941801/RS  
CPF: **012.965.970-32**

